



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



### PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS SEDE "JOB GOMES DE MOURA"

PORTARIA Nº. 2.459 de 22 de Abril de 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição o (a) segurado (a) **APARECIDA DONIZETH DA SILVA** e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS - PREVISCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 210/2018, de 23 de julho de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a partir de primeiro de maio de dois mil e dezenove (01/05/2019), a (o) segurado (a) **APARECIDA DONIZETH DA SILVA**, ocupante do cargo de Merendeira, Referência 15, Classe: Nível II, Matrícula 15, do quadro de servidores estáveis do Município de Cassilândia-MS, com proventos integrais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 2.185,18 (dois mil cento e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003 e Art. 70, c/c Artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº. 210/2018 de 23 de julho de 2018.

**Art. 2º**. – Os valores dos proventos do presente benefício serão revistos, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para ao aposentado (a) quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede Job Gomes de Moura, em 22 de Abril de 2019.

Eberton Costa de Oliveira  
Diretor Presidente



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº. 2.460 de 26 de Abril de 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à segurada **DORALICE SOARES DE SOUZA** e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS - PREVISCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 210/2018, de 23 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Professora)** a partir de 01/05/2019 (primeiro de maio de 2019) à segurada **DORALICE SOARES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professora, referência: Nível III. Classe: F, Matrícula 63/1 do quadro de servidores estáveis do Município de Cassilândia-MS, com proventos integrais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 4.076,39 (quatro e setenta e seis reais, e trinta e nove centavos), com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003 e § 3º do Artigo 53, Artigo 70 c/c Artigo 72 da Lei Complementar nº. 210, de 23 de julho de 2018.

Art. 2º. - Os valores dos proventos do presente benefício serão revistos, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para a aposentada quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu à aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41 /03 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede Job Gomes de Moura, em 26 de Abril de 2019.

  
**Eberton Costa de Oliveira**  
Presidente da PREVISCA



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº. 2.461 de 26 de Abril de 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à segurada **LUCIENE VAZ DO AMARAL** e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS - PREVISCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 210/2018, de 23 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Professora)** a partir de 01/05 /2019 (primeiro de maio de 2019) à segurada **LUCIENE VAZ DO AMARAL**, ocupante do cargo de Professora, referência: Nível III, Classe: F, Matrícula 389/1 do quadro de servidores estáveis do Município de Cassilândia-MS, com proventos integrais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 4.076,39 (quatro e setenta e seis reais, e trinta e nove centavos), com fundamento no artigo 6º . da Emenda Constitucional 41/2003 e § 3º do Artigo 53, Artigo 70 c/c Artigo 72 da Lei Complementar nº . 210, de 23 de julho de 2018.

Art. 2º. - Os valores dos proventos do presente benefício serão revistos, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para a aposentada quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu à aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41 /03 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede Job Gomes de Moura, em 26 de Abril de 2019.

**Eberton Costa de Oliveira**  
Presidente da PREVISCA



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº. 2.462, de 26 de Abril de 2019.

O Diretor Presidente da PREVISCA - Previdência Social dos Servidores do Município de Cassilândia-MS, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 210/2018, de 26 de julho de 2018 e.

Considerando que o (a) Servidor (a) **DIVINO ANTONIO DE BRITO**, requereu aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, tendo em vista o implemento da idade exigida constitucionalmente e as demais condições exigidas.

Considerando ainda que está demonstrada pelos documentos acostados ao processo, a prova de que a (o) requerente nasceu VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS (29/11/1952), contando atualmente com sessenta e seis (66) anos de idade, conforme cédula de identidade. Conta até a presente data de dias trabalhados com 12.203 (doze mil, duzentos e três) dias, ou seja, 33 (trinta e três) anos e 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias de Tempo de Serviço.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício, aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, à partir de 01 de Maio de 2019, à (o) Servidor (a) **DIVINO ANTONIO DE BRITO**, com base no que prescreve o artigo 68 da Lei Complementar n.º 210/2018, c/c o inciso III do § 1º. do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 e emenda Constitucional 41/2003, com fulcro na Lei 10.887/2004, fixando os proventos proporcionais ao tempo de contribuição conforme disposição legal, em R\$ 1.27578 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

**Art. 2º.** Os proventos devem ser reajustados conforme preceituado na legislação vigente.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede Job Gomes de Moura, em 26 de Abril de 2019.

**Eberton Costa de Oliveira**  
Diretor Presidente



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



### PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº. 2.463, de 26 de Abril de 2019

O Diretor Presidente da PREVISCA - Previdência Social dos Servidores do Município de Cassilândia-MS, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 210/2018, de 26 de julho de 2018, e,

Considerando que o (a) Servidor (a) **ANTONIA ALVES RIBEIRO**, requereu aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, tendo em vista o implemento da idade exigida constitucionalmente e as demais condições exigidas.

Considerando ainda que está demonstrada pelos documentos acostados ao processo, a prova de que a (o) requerente nasceu em vinte e seis de setembro de um mil novecentos e cinquenta e oito (26/09/1958), contando atualmente com sessenta e um (61) anos de idade, conforme cédula de identidade. Conta até a presente data, com 8.058 (oito nove mil trezentos e quarenta e dois) dias, ou seja, 22 (vinte e dois) anos e 28 (vinte e oito) meses de Tempo de Serviço.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício, aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, à partir de **01 de Maio de 2019**, à Servidor (a) **ANTONIA ALVES RIBEIRO**, com base no que prescreve o artigo 56 da Lei Complementar n.º. 107/2007, c/c o inciso III do § 1º. do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 e emenda Constitucional 41/2003, com fulcro na Lei 10.887/2004, fixando os proventos proporcionais ao tempo de contribuição conforme disposição legal, em R\$ 839,07 (oitocentos e trinta e nove e sete centavos), com majoração no valor de R\$ 158,93 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), portanto, o valor dos proventos resultam em novecentos e noventa e oito reais (R\$ 998,00), mediante ao que dispõe o artigo 201, § 2º. da Constituição Federal. Sendo que os proventos devem ser reajustados sempre que se alterar o valor do salário mínimo vigente no país.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede Job Gomes de Moura, em 26 de Abril de 2019.

**Eberton Costa de Oliveira**  
Diretor Presidente



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA

PORTARIA Nº 2.464 de 24 de Abril de 2019

O Diretor Presidente da *Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul*, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 210/2018, e

Considerando A DECISÃO CONTIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0800.230-51.2018.8.12.0007, da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia/MS, RECONHECER e INCLUIR ALDA GOMES como beneficiária na pensão por morte causada em virtude do falecimento do seu extinto esposo, **MAURO GOMES DE ASSIS**, que ocorreu no dia 04 de agosto de 2017, conforme atesta a Certidão de Óbito emitida pelo 2º Serviço Notarial e de Registro Civil, de Cassilândia/MS, Matrícula 061812 01 55 2017 4 00009 277 0004700 45, em 04 de agosto de 2017.

Visto que, as demais condições legais e estatutárias para o atendimento do benefício, também se fazem presentes na documentação juntada ao processo, não havendo, portanto impedimento à concessão do mesmo.

Considerando que o benefício é primário e consta do rol dos prestados pelo sistema de previdência, o requerimento feito sob a égide da vigência da lei 210/2018 de 26 de julho de 2018.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder **PENSÃO POR MORTE**, que será rateada entre a mesma e sua filha menor, respeitando-se a divisão igualitária de valores que preceitua a legislação assim distribuídos:

ALDA GOMES, 50% (cinquenta por cento) que corresponde ao quinhão de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais).

BRUNA LUCELMA GOMES DE ASSIS, 50% (cinquenta por cento) que corresponde ao quinhão de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais).

Totalizando assim os 100% (cem por cento) do valor total do benefício.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia-MS, Sede Job Gomes de Moura, em 24/04/2019

Eberton Costa Oliveira  
Diretor Presidente

Av. Presidente Dutra, 2779 - Bairro Bom Jesus – email [previsca@terra.com.br](mailto:previsca@terra.com.br) – site [www.previsca.ms.gov.br](http://www.previsca.ms.gov.br)



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº. 2.465, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O Diretor Presidente da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei complementar nº. 210/2018, e

Considerando a determinação judicial extraída da sentença proferida nos autos 0801489-81.2018.8.12.0007, que determina a **implantação imediata** de benefício de **pensão por morte** em favor de **JOSÉ GILBERTO DE ALMEIDA** devido ao óbito da ex-segurada **IVA PEREIRA DA SILVA**;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder em caráter extraordinário para atender ao determinado em sentença expedida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia, a **JOSÉ GILBERTO DE ALMEIDA** o benefício de **Pensão por Morte**.

Art. 2º - Os valores dos proventos do benefício bem como os valores a se retroagir serão revistos na forma contida em decisão judicial, e ficarão a cargo da Diretora Financeira da Previsca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2018.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia-MS, Sede Job Gomes de Moura, em 25 de abril de 2019.

  
EBERTON COSTA DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 02/2019/SMS  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROVAS E TÍTULOS  
PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA

O Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e com a decisão proferida nos autos do processo nº. 0802540-40.2012.8.12.0007 da 2ª. Vara do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul – Comarca de Cassilândia, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo seletivo simplificado com provas e títulos para contratação temporária de pessoal no âmbito da administração direta do Município, que rege-se-á pelas normas estabelecidas neste Edital e disposições da legislação vigente.

**1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 -O Processo Seletivo Simplificado será de caráter classificatório e eliminatório, com prova prática e de títulos e/ou tempo de serviço.

1.2- O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, e seus anexos validade de até 12 (meses) e sua realização está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com a supervisão da Comissão de Processo Seletivo Simplificado que será composta por 05 (cinco) membros: 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde, 01(um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores; nomeados pela Portaria nº. 003/2019, de 01 de março de 2019.

1.3- O Processo Seletivo Simplificado constará de provas objetivas e títulos e/experiência.

1.4- Isento de qualquer pagamento por parte do candidato.

1.5 - A admissão é de competência da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem de classificação dos candidatos e das condições estabelecidas neste edital.

1.6 - O presente Edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br) e na sede da Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Joao Cristino da Silva, nº 429, Centro.

1.7 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município, no site [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br) e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 2 – DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E DE TÍTULOS

2.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e da tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital,

2.2 Para assumir a vaga o candidato deverá:

2.2.1 Ser brasileiro, estrangeiro naturalizado ou gozar das prerrogativas do Decreto Federal 70.436/72.

2.2.2 Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e das obrigações do serviço militar no caso do sexo masculino;

2.2.3 Gozar de boa saúde, sendo condição que será comprovada no exame de admissão;

2.2.4 Não ter sofrido, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado, no ato de admissão;

2.2.5 Não possuir acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública, conforme prevê a Constituição Federal.

2.2.6 Não ter antecedentes criminais, estando no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

2.2.7 Possuir a escolaridade exigida na forma deste edital e estar legalmente habilitado para o exercício do cargo.

2.2.8 Ter idade mínima de 18 anos.

#### 3- DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 29 de abril à 10 de maio de 2019, das 07 às 12 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Joao Cristino da Silva, nº 429, Centro.

3.2 O preenchimento do requerimento de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato ficando a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado no direito de excluí-lo da seleção, caso comprove inverdade nos dados fornecidos ou a omissão de informações requeridas na mesma.

3.3 No ato da inscrição o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexos I, com a cópia da Carteira de Identidade ou documentos com fotos.

3.4 O candidato receberá o protocolo de comprovação da inscrição que deverá apresentar no dia da prova com documento de identificação com foto.

3.5 O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização da prova, o que não desobriga o candidato do dever de observar o Edital de convocação a ser publicado no endereço eletrônico [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br) publicado no Diário Oficial do município.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 4. DOS CARGOS

Cargos	Nível de Escolaridade	Quantidade de Vagas	Carga Horaria	Valor
Médico Estratégia Saúde da Família	Graduação em medicina com registro de CRM	03	40 horas	R\$ 8.285,11

#### 5. DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

5.1 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de avaliação: provas objetivas, de títulos e/experiência para os candidatos ao cargo de, Médico de ESF.

5.2 Para os candidatos a motoristas de ambulância prova objetiva, prova prática e de títulos e/tempo de serviço.

#### 5.2 DA PROVA OBJETIVA.

5.2.1 A prova objetiva será realizada no dia 19 de maio de 2019; na Escola Municipal Amim José, situada a Rua: Laudemiro Ferreira de Freitas, 800, centro no horário das 07 às 10 horas.

5.2.2 O candidato deverá chegar ao local de realização das provas com 30 minutos de antecedência.

5.2.3 Não será permitido entrada após o horário de início das provas.

5.2.4 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de 20 (vinte) questões, valerá 20 (vinte) pontos, sendo 1,00 (um) pontos cada questão, avaliará as habilidades e os conhecimentos do candidato

Prova/tipo	Área de conhecimento	Nº questões	Caráter
Prova objetiva	Conhecimentos específicos	10	Eliminatória e classificatória
	Língua Portuguesa	5	
	Atualidades	5	

5.2.5 As provas objetivas serão de múltipla escolha realizadas em etapa única de até horas (3h) de duração, incluído o tempo para preenchimento do cartão-respostas e o tempo necessário às instruções transmitidas pelos fiscais de sala.

5.2.6 Para entrar nos locais de prova e assinar a lista de presença, os candidatos deverão apresentar documento original de identificação válido com foto e portar os comprovantes de inscrição.

5.2.7 Para início das provas, após as instruções dos fiscais, serão convidados três (03) candidatos para comprovarem a inviolabilidade do lacre e abertura do invólucro que contém os cadernos de provas, os quais assinarão, juntamente com os fiscais de sala e os membros da Comissão.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2.8 O caderno de questões de provas ficará em poder definitivo do candidato. O candidato deverá transcrever as respostas das questões para o cartão-respostas, que será o único documento válido para correção das provas,

5.2.9 O preenchimento será de sua inteira responsabilidade, devendo proceder em conformidade com as instruções contidas neste Edital e no caderno de questões de provas.

5.2.10 Para a prova objetiva será permitido somente caneta esferográfica da cor azul ou preta.

5.2.11 Serão considerados classificados para prova títulos e/experiência os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva

#### 5.3 PROVAS DE TÍTULOS E/EXPERIÊNCIA

5.3.1. A prova de títulos e/experiência ocorrerá para todos os cargos previstos neste Edital, sendo que somente serão habilitados para a avaliação dos títulos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50(cinquenta por cento) na prova de conhecimentos.

5.3.2. A pontuação máxima na prova de títulos será de 30 (trinta) pontos, tendo caráter unicamente somatório e será somada à da prova escrita para obtenção da nota final do candidato

5.3.3. A pontuação na prova de títulos será constituída pela análise de certificados de frequência em cursos de pós-graduação e experiência em tempo de serviço específicos na área da saúde, de conformidade com as seguintes especificações:

TÍTULOS ACADÊMICOS DE PÓS-GRADUAÇÃO/ EXPERIENCIA EM SERVIÇO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NUMERO MÁXIMO DE ADMITIDOS
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação a nível de Doutorado	10	1 título
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação a nível de Mestrado	5	1 título
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação a nível de Especialização Latu Sensu	5	2 títulos
Tempo de serviço na área do cargo	10	A cada 1 ano de experiência 1 ponto

5.3.4 A prova de títulos será realizada após resultado da prova objetiva, quando os candidatos deverão entregar a Comissão Organizadora cópia dos títulos.

#### 6 DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 -Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final.

6.2 A nota final do candidato será o total de pontos obtidos na Avaliação da prova objetiva, da prova de títulos e/experiência.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.3 Na hipótese de igualdade de pontuação terá preferência, sucessivamente, o candidato que:  
6.3.1 Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo e, dentre os que estiverem nesse grupo, o de idade mais elevada (Lei 10.741/2003, art. 27, parágrafo único – Estatuto do Idoso);  
6.3.2 maior idade.  
6.3.3 Os resultados preliminares serão publicados no endereço eletrônico [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br).

### **7 DOS RECURSOS**

7.1 - Serão admitidos Recursos:

7.1.1 contra o certame do edital até em 24 horas;

7.1.2 por indeferimento da inscrição;

7.1.3 por provas objetivas, práticas e provas de títulos e/experiência

7.1.4 contra a classificação no Processo Seletivo Simplificado, indicada no resultado final.

7.2 O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na R: Joao Cristino da Silva, nº 429, Centro.

7.3 Na interposição de recurso o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido efetuado mediante a geração de um número de protocolo, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi interposto.

7.4 A notificação para conhecimento do resultado dos recursos será feita mediante publicação realizada no endereço eletrônico [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br) e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

7.5 Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal e por e-mail.

7.6 - Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

### **8 DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

8.1 Após a apreciação dos recursos interpostos, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Secretário Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no endereço eletrônico [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br), e afixado na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 A Secretaria Municipal de Saúde colocará à disposição dos candidatos, para consulta, no endereço eletrônico [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br) e na sede da Secretaria, a listagem contendo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com a pontuação de todos os candidatos.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 O regime contratual será o Regime Jurídico Administrativo do Município de Cassilândia-MS.

9.2 A descrição sintética das atribuições específicas dos cargos e sua jornada de trabalho consta no Anexo II deste Edital, podendo ser prorrogado.

9.3 O candidato classificado e convocado para assinar contrato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

9.3.1 identidade oficial, que poderá ser o registro geral (RG), carteira nacional de habilitação, com foto - CNH, ou carteira de identidade profissional, emitida pelo órgão competente;

9.3.2 cédula de Identidade do Conselho Regional Profissional e quitação anual com o respectivo Conselho;

9.3.3 inscrição no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF;

9.3.4 certificado e/ou diploma registrado da respectiva escolaridade;

9.3.5 inscrição no cadastro no PIS/PASEP, se tiver;

9.3.6 título de eleitor e comprovação de quitação eleitoral relativa ao último pleito;

9.3.7 comprovante de residência;

9.3.8 certidão de nascimento ou casamento;

9.3.9 comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino e não indígena;

9.3.10 declaração de não acúmulo de emprego ou cargo público, salvo nos casos previstos na Constituição Federal;

9.3.11 declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo/emprego/função pública municipal, quando for o caso;

9.3.12 declaração de bens;

9.3.13 certidão de nascimento dos filhos menores, quando for o caso;

9.3.14 uma foto 3 x 4.

9.4.15 laudo médico atestando ter aptidão física e mental para o exercício da função, incluindo-se a compatibilidade, apurada na perícia médica, no caso de candidato portador de deficiência, de que as atribuições do cargo para o qual foi aprovado e classificado são compatíveis com a deficiência de que é portador;

9.5 E atender os seguintes requisitos:

9.5.1 ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;

9.5.2 ter idade mínima de dezoito anos.

9.6 Os candidatos convocados para a contratação terão 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da convocação, para a apresentação dos documentos constantes no item 9.3 e, se habilitado, iniciar as atividades, caso contrário será considerado desistente definitivo à vaga.

9.7 Os candidatos classificados serão chamados obedecendo rigorosamente à ordem decrescente de classificação.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O candidato é responsável por manter atualizado seus dados pessoais e o endereço residencial.

10.2 Os interessados poderão obter informações pelos telefones (67) 3596 1099 da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, obedecendo à rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

10.4 Os Conteúdos Programáticos dos Cargos constam do **Anexo III**, deste Edital.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

Cassilândia/MS, 25 de abril de 2019.

  
Arthur Barbosa de Souza Filho  
Secretário Municipal de Saúde



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I DO EDITAL Nº 02/2019

FICHA DE INSCRIÇÃO – Nº						
CANDIDATO (A) AO CARGO DE:						
NOME DO CANDIDATO:						
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	DATA DA EXPEDIÇÃO
NÚMERO DO CPF			NÚMERO PIS/PASEP			
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)						
BAIRRO			CEP			
POSSUI ALGUMA DEFICIÊNCIA? ( ) SIM ( ) NÃO						
QUAL?						
MUNICÍPIO			TELEFONES PARA CONTATO			
DECLARO QUE CONHEÇO E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.						
EM, ____/____/2019			ASSINATURA DO CANDIDATO			



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Nº DE INSCRIÇÃO:	
NOME DO CANDIDATO:	
CARGO:	
Data	Assinatura do Responsável pela Inscrição
____/____/2019	



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II DO EDITAL Nº 02/2019  
QUADRO DE CARGOS, ATRIBUIÇÕES e LOCAL DE TRABALHO

CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	LOCAL DE TRABALHO
Medico Estratégia Saúde da Família/ Unidade de Saúde Pública	Realizar consultas médicas, geral no tratamento, prevenção de doenças e procedimentos aos usuários de sua área descrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, gestante, adultos e idoso; Realizar visitas/atendimentos domiciliares; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática de saúde coletiva; Preencher e visar mapas de produção, ficha técnica com diagnóstico e tratamento; Participar dos processos educativos e de vigilância em saúde; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, etc; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internações hospitalares; Incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; Implementar ações para a promoção da saúde; Executar outras atribuições correlatas à função; Orientar a dar treinamentos aos Agentes comunitários de saúde; Participar de todos os programas que contempla o ESF. Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.	ESFs: Pedro Moreira Menezes, Jose Manoel Simões e Joao Albino Cardoso.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III DO EDITAL Nº 02/2019

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

**MÉDICO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:** Conhecimentos de Atualidades: - Atualidades Nacionais e Internacionais. Meio Ambiente. Cidadania. Direitos Sociais – Individuais e Coletivos. FONTES: Imprensa escrita, falada, televisiva e internet.

**MÉDICO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:** Conhecimentos de Língua Portuguesa: - Leitura, compreensão e interpretação de textos. - Estrutura fonética: encontros vocálicos e consonantais, dígrafo, divisão silábica, ortografia, acentuação tônica e gráfica. - Classes de palavras: classificação, flexões nominais e verbais (verbos regulares e irregulares), emprego das palavras. - Teoria geral da frase e sua análise: orações, períodos e funções sintáticas. - Sintaxe de concordância: concordância nominal e verbal (casos gerais e particulares). - Sintaxe de regência: regência nominal e verbal. - O uso da crase. - O uso do hífen. - Colocação de pronomes: próclise, mesóclise e ênclise. - Pontuação: emprego dos sinais de pontuação. - Figuras de linguagem, vícios de linguagem e significação das palavras no contexto.

**MÉDICO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA / UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA:**

Código de Ética Médica. Conhecimentos sobre: Cardiologia; Pneumologia; Gastrenterologia; Nefrologia; Neurologia e Clínica Neurocirúrgica; Endocrinologia; Hematologia; Reumatologia; Dermatologia; Doenças Sexualmente Transmissíveis; Doenças Infecciosas e Parasitárias; Antibióticos; Intoxicações Exógenas; Otorrinolaringologia; Ginecologia; Obstetrícia; Pediatria; Ortopedia e Traumatologia; Medicina Preventiva e Social. Código de Ética Médica. Políticas de saúde; Diretrizes e bases da implantação do SUS; Constituição da República Federativa do Brasil – dispositivos relacionados à Saúde; Organização da atenção básica no Sistema Único de Saúde. Legislação profissional; Lei Orgânica do SUS: Leis federais 8.080 e 8.142; NOAS 01/02; Legislação de interesse à saúde, legislação sanitária geral.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 222

Fls. Nº

15

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

193/19 de 1º de abril de 2019.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Adriana Rosa de Carvalho	2149	10/01/2018	09/01/2019	16/04/2019	05/05/2019
Agildo Pedrosa Paes	2058	18/03/2017	17/03/2018	12/04/2019	26/04/2019
Amaílido Francisco de Paula	1843	25/04/2016	24/04/2017	04/04/2019	23/04/2019
Andreia Chagas Barbosa	1652	16/03/2017	15/03/2018	03/04/2019	17/04/2019
Andreia Cristina N. Guimarães	1464	16/07/2015	14/07/2016	05/04/2019	09/04/2019
Gregório Otoni de Camargo	639	04/04/2017	03/04/2018	22/04/2019	01/05/2019
Manoel Batista Dias	672	05/07/2017	04/07/2018	08/04/2019	17/04/2019
Maria Aparecida de Freitas	1704	06/04/2017	05/04/2018	08/04/2019	17/04/2019
Maria Ap. Vilela de Moraes	643	03/04/2017	02/04/2018	22/04/2019	01/05/2019
Maria Joana Nunes Silva	2107	19/11/2015	18/11/2016	08/04/2019	17/04/2019
Mauro Paulino Borges	219	23/02/2014	22/02/2015	04/04/2019	18/04/2019
Thais da Costa Maia	1801	15/03/2017	14/03/2018	08/04/2018	17/04/2019
Marcos Tadeu Brandão	1752	18/03/2017	17/03/2018	01/04/2019	10/04/2019

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", ao primeiro (1º) dia do mês de abril de 2019.

JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 222

Fls. Nº

37

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º 213/19 de 09 de abril de 2019.

**Jair Bonio Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Meire Lúcia F. Barbosa Gomes	412	03/04/2018	02/04/2019
Idenira Sonia Barbosa Alvarenga	2180	09/05/2017	08/05/2018
Daniilo Freitas de Oliveira	1831	18/03/2018	17/03/2019
Sonia Cristina de Souza	1798	15/03/2018	14/03/2019
Neusicler Amaral Ramos	568	10/04/2017	09/04/2018
Edson do Carmo Horácio	1670	16/01/2018	15/01/2019

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos nove (09) dias do mês de abril de 2019.

  
JAIR BONIO COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 222

Fls.

41

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º

217/19 de 09 de abril de 2019.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir uma carga de hora complementar, em conformidade com o Artigo 53 § 1º, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, solicitado pelo Ofício nº 042/2019/SMS da Secretaria Municipal de Saúde, ao servidor a seguir:

Matr	Nome	Cargo	Qdade
1625	Gilmar Alves Nascimento	Professor	20

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos nove (09) dias do mês de abril de 2019.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 222

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º 228/19 de 15 de abril de 2019.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c.c. o artigo 1.º, inciso I, II, e VII da Lei n.º 1.241/02, de 27 de fevereiro de 2002, bem como em Parecer Jurídico nº 039/2019 e processo seletivo, para exercer o cargo de provimento temporário de Agente de Combate a Endemias:

Contratado	Nº Contrato	Início do Contrato	Término do Contrato
Giovana Alvarenga Mingatti	049/2019	15/04/2019	31/12/2019

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de abril de 2019.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 222



Estado de Mato Grosso do Sul  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 229/19 de 15 de abril de 2019

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria nº 152/19 de 1º de março de 2019, na parte onde se lê: “**Helena Aparecida Silva - matrícula 1449 - período concessivo de 07/03/2019 até 19/03/2019**”, leia - se: “**Helena Aparecida Silva - matrícula 1449 - período concessivo de 07/03/2019 até 21/03/2019**”, como sendo o correto.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º/03/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de abril de 2019.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 222



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º**

230/19 de 16 de abril de 2019.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir uma carga de hora complementar, em conformidade com o Artigo 53 § 1º, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, solicitado pelo Ofício nº 112/2019/SMS da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora a seguir:

Matr	Nome	Cargo	Qdade
2471	Sandra Andrade de Freitas Royer	Cirurgiã Dentista	20hs

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de março/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de abril de 2019.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 222

Fls. Nº 58



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

234/2019, de 22 de Abril de 2019.

#### Portaria N.º

"Concede Gratificação pela Dedicção Exclusiva à servidora pública municipal, que menciona, e dá outras providências".

**EURINVALDA CANDEIAS DE MIRANDA**, Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, no uso da competência que me foi atribuída pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 003/17, de 02 de janeiro de 2017, publicada no DIOCASSI – Edição Nº 679, em 03 de janeiro de 2017 – Página 6.

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso VI do Art. 71 – Seção II – Das Atribuições do Prefeito, previstas na Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS;

**CONSIDERANDO**, que o inciso I do Art. 78 e Art. 82 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito; e

**CONSIDERANDO**, ainda, que a alínea "b", incisos II e Parágrafo Único do Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS, dispõe sobre os Atos Administrativos de competência do Prefeito;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Art. 47, seus incisos e parágrafos constantes na Lei Complementar Municipal Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018, dispõe sobre a concessão de gratificação regulamentada através do Decreto Municipal Nº 3.301/2018, 02 de agosto de 2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação pela Dedicção Exclusiva, em conformidade com o inciso IV, do Art. 47 da Lei Complementar Municipal Nº 206/2018, de 05 de abril de 2018, combinado com Art. 9º, do Decreto Municipal Nº 3.301/2018, 02 de agosto de 2018, a servidora abaixo descrita, a partir de 1º (primeiro) de março de 2019:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo	Porcentagem (%)
1451	Leda Tagliari Seraguse	Agente de Serviços Auxiliares	20%

Parágrafo Único – O incentivo descrito no "caput" deste artigo será pago somente em efetivo exercício da função considerando o desempenho das atribuições do cargo em condições especiais.

Art. 2º - A gratificação concedida no "caput" do Art. 1º desta Portaria não tem caráter permanente, podendo o seu pagamento cessar a qualquer momento, independente da manifestação do servidor, e não se incorporar ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de primeiro (1º) de março de 2019.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e dois (22) dia do mês de Abril de 2019.

  
**EURINVALDA CANDEIAS DE MIRANDA**  
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte,  
Lazer e Meio Ambiente



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### *Estado de Mato Grosso do Sul* *Prefeitura Municipal de Cassilândia*



#### **Errata da Publicação da Lei nº 2.151/2019.**

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, formaliza a presente errata referente à Lei Ordinária nº 2.151/2019, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município – DIOCASSI nº 1143, de 21 de janeiro de 2019, página 25 para retificar o seguinte:

Onde se lê "Lei nº 2.151/2018 de 17 de janeiro de 2019" leia-se "Lei 2.151/2019, de 17 de janeiro de 2019".

Os dispositivos da referida lei ficam mantidos na íntegra, sem qualquer retificação.

Segue a Lei com a devida retificação para publicação com a presente errata.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril de 2019.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 40

Fls. Nº 081

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Lei Nº 2.151/2019, de 17 de janeiro de 2019.**



"Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada em 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) a remuneração dos servidores públicos do município, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, com exceção dos servidores que já possuem o piso salarial definido por Lei Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de janeiro de 2019.

**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



### *Estado de Mato Grosso do Sul* *Prefeitura Municipal de Cassilândia*

#### **Errata da Publicação da Lei nº 2.159/2019.**



**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, formaliza a presente errata referente à Lei Ordinária nº 2.159/2019, de 23 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município – DIOCASSI nº 1206, de 24 de abril de 2019, página 20 para retificar o seguinte:

Onde se lê “Denomina Rua AR no Bairro Balmant de “WALDIR PEREIRA MAIA”, nesta cidade.” leia-se “Denomina Rua AQ no Bairro Balmant de “WALDIR PEREIRA MAIA”, nesta cidade”.

Os dispositivos da referida lei ficam mantidos na íntegra, sem qualquer retificação.

Segue a Lei com a devida retificação para publicação com a presente errata.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril de 2019.

**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 40

Fls. Nº 090

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Lei Nº 2.159/2019, de 23 de abril de 2019.**



“Denomina Rua AQ no Bairro Balmant de “WALDIR PEREIRA MAIA,” nesta cidade.”

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de: “WALDIR PEREIRA MAIA,” a Rua AQ no Bairro Balmant, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar tudo quanto for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e três (23) dias do mês de abril de 2019.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

Autor: Rodrigo Barbosa de Freitas - PDT

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1209

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

#### **PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves

**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Marcia Martins dos Reis

**SEC. DE SAÚDE:** Artur Barbosa Souza Filho

**SEC. DE OBRAS:** Valter Baptista Ferreira

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Eurinivalda Candeias de Miranda

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** Leandro Rosa de Souza

**SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** José Martimiano de Moura

**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Carmem Montelo

#### **PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE:** Valdecy Pereira da Costa (MDB)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Uiiesses Vessecchia (PSD)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Dentinho (PSDB)

**1º SECRETARIO:** Rui Palhares (PSDB)

**2º SECRETARIO:** Márcio Estevo (PSD)

#### **VEREADORES**

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

Cassius Clay Ferreira (PSC)

Wesley Ferreira (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)